



CONTROLE PROCESSUAL Nº 099/2018

EMENTA: Dispõe sobre a análise documental do Processo Administrativo para Intervenção Ambiental, na modalidade de Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca, cujo Requerente é **Aloísio Feliciano Leite**.

Trata-se de Processo Administrativo nº 04050000181/13, requerimento protocolado pela pessoa física **Aloísio Feliciano Leite** para realização de intervenção ambiental na modalidade de Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca, numa área de 10,45226 ha., numa propriedade rural (área total de 25.92.19 ha.) situada no Município de Marilac, conforme requerimento de f. 02.

Conforme se infere do Requerimento de f. 02 e Parecer Técnico juntado às fls. 42/44, a finalidade da intervenção ambiental requerida é a pecuária.

Ressaltamos que o presente feito não contém toda a documentação exigida na legislação e regimentos infralegais, carecendo de apresentação dos seguintes:

- 1 - Plano de Utilização Pretendida e respectiva ART;
- 2 - Comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

Afirma o Parecer Técnico (f. 44) a impossibilidade de atendimento ao requerido pelo Solicitante:

"4- Da Autorização para Intervenção Ambiental

Na vistoria foi constatado que a propriedade possui áreas de pastagens do tipo "braquiária" apresentando em alguns locais árvores adultas e esparsas, e o restante está coberto por vegetação nativa do tipo Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágios Médio e Médio/Avançado de regeneração natural. (...).

Como na vistoria "in loco" constatamos que as áreas de pasto da propriedade estão limpas e se houve necessidade de manutenção (limpeza) não há necessidade de obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA conforme artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, e o restante das áreas do imóvel estão cobertas por Florestas em estágios médios e médio/avançado de regeneração natural do bioma Mata Atlântica, não sendo possível sua supressão para uso alternativo do solo (formação de pastagens, entendemos que o processo deva ser indeferido." [sic]

Conforme se infere da leitura do artigo 14 da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação nos estágios médio e avançado do bioma Mata Atlântica só poderá ocorrer nos casos de utilidade pública, interesse social, devidamente caracterizado em procedimento próprio.



Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

A formação de pastagens para pecuária não está relacionada no rol do artigo 3º, incisos VII e VIII da Lei Federal nº 11.428/2006, portanto há comando normativo impeditivo de deferimento do pedido formulado pelo Requerente.

Ex positis, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido, amparado no Parecer Técnico de fls. 42/44, bem ainda nas disposições legais apontadas neste Controle Processual.

O presente feito é de competência decisória do COPAM, *ex vi* do inciso XI, do artigo 14, da Lei Estadual 21.972/2016; esclarecemos que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Controle Processual não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo Egrégio Conselho.

O presente feito deverá ser encaminhado à Coordenação de Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia para fins de certificação da exatidão do valor das taxas de expediente recolhidas, bem ainda manifestação sobre demais taxas, custos, emolumentos, e reposição florestal porventura incidentes neste feito.

É como submetemos à consideração superior.

Governador Valadares, 15 de outubro de 2018.

Clayton Carlos Alves Macedo
Gestor Ambiental
Unidade Regional Rio Doce
MASP 615160-9

De acordo;

Talita Camille da Silva Raminho
Coordenadora Regional de Controle
Processual
Unidade Regional Rio Doce
MASP 1.330.521-4